

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

2015.02.01.900361-3

Nº CNJ : 0900361-72.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE: **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**  
REQUERIDO : **25ª VARA FEDERAL CÍVEL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

### DECISÃO

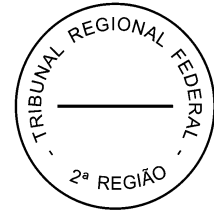
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 25ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 20 a 27 de abril de 2015.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 20/04/2015. No mesmo dia, iniciaram-se os trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	1.706	1.610
Suspensos	437	437
Ag. julgamento recurso	330	363
Tramitação ajustada	873	810

O questionário de Autoinspeção (respondido através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/03894) apresentou informações satisfatórias acerca dos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

2015.02.01.900361-3

procedimentos adotados na vara correicionada, e indicou as seguintes metas a serem alcançadas:

. Metas de curto prazo (3 meses): *“Levando-se em consideração o atual relatório estatístico, sentenciar o processo 0818736-15.2010.4.02.5101, assim como os processos conclusos para sentença distribuídos em 2014”*.

. Metas de médio prazo (6 meses): *“Diminuir o acervo e manter os prazos de conclusão definidos pela Corregedoria”*.

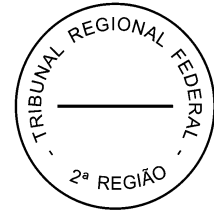
. Metas de longo prazo (1 ano): *“Diminuir o acervo e manter os prazos de conclusão definidos pela Corregedoria.”*

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior.

De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como dado andamento aos processos parados há mais de 30 dias, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2013, foi determinado que o Juízo também observasse o correto registro do tipo de intimação em todas as sentenças, aspecto que, entretanto, repetiu-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos e dados analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Dar continuidade ao cumprimento da Meta 1 do CNJ, julgando mais processos que os distribuídos.
2. Dar andamento no processo 0015293-22.1992.4.02.5101, incluído na Meta 2 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

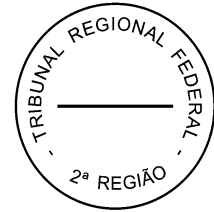
2015.02.01.900361-3

3. Criar um local virtual para as iniciais.
4. Dar andamento aos processos conclusos com prazo vencido, em especial o de n.º 0040769-04.1988.4.02.51.01, concluso há 525 dias, bem como o de n.º 0801292-66.2010.4.02.51.01, concluso há 63 dias.
5. Dar andamento aos processos que se encontram parados entre 31 e 60 dias (45 processos) e há mais de 60 dias (06 processos).
6. Adotar as providências cabíveis acerca das petições pendentes, relativas aos processos n.ºs 0809913-86.2009.4.02.5101, 0040769-04.1988.4.02.5101 e 0804471-71.2011.4.02.5101.
7. Observar a classificação do motivo da suspensão, principalmente no que tange ao motivo “Outros”.
8. Observar a correta classificação das sentenças, para evitar equívocos como o do processo 0001994-06.2014.4.02.5101, bem como para evitar a classificação como “vazias”.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

2015.02.01.900361-3

---

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região